

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE COLETA SELETIVA
DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/ PE**

SEÇÃO I - Disposições Iniciais

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Coleta Seletiva, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos dos artigos 1º DECRETO No 3.701, DE 02 DE MAIO DE 2025, terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

SEÇÃO II - Das Atribuições

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Coleta Seletiva tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a implementação do plano de coleta seletiva do município;
- II. Fomentar a ampliação do escopo deste Plano;
- III. Coordenar e aprovar revisões do Plano quando necessário;
- IV. Promover articulação entre os órgãos da prefeitura municipal e a sociedade civil;
- V. Apoiar a resolução de conflitos referentes à coleta seletiva;
- VI. Promover debates das questões relacionadas à coleta seletiva;
- VII. Sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VIII. Fomentar o desenvolvimento contínuo e a atualização tecnológica da gestão de resíduos;
- IX. Constituir grupos de trabalho para finalidades específicas de acordo com as atribuições do Conselho, em caráter temporário ou permanente.

SEÇÃO III - Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Coleta Seletiva é composto pelo(a)s seguintes membro(a)s:

- I - 3 (três) representantes do poder executivo;
 - II - 2 (dois/duas) representantes do poder legislativo;
 - III - 2 (dois/duas) representantes dos catadores;
 - IV - 2 (dois/duas) representantes de organizações da sociedade civil local;
 - V - 1 (um/uma) representante do empresariado local;
 - VI - 1 (um/uma) representante da OAB - Serra Talhada;
 - VII - 1 (um/uma) representante de unidade ensino superior;
 - VIII - 1 (um/uma) representante de unidade de ensino técnico.
- Parágrafo único - Outro(a)s participantes poderão ser convidado(a)s a participar nas reuniões, sem direito a voto.

§ 1º O(A)s membro(a)s do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

SEÇÃO IV - Da Presidência e Competências

Artigo 4º - O(A) Presidente(a) do Conselho Municipal de Coleta Seletiva será eleito(a) pelo(a)s conselheiro(a)s em votação secreta, permitida a recondução, a cada dois anos.

Parágrafo único - Será designado(a) pelo(a) Presidente(a) do Conselho

Municipal de Coleta Seletiva o(a) Secretário(a) Executivo(a), bem como o(a) Secretário(a) Adjunto(a), quando necessário.

Artigo 5º - Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho Municipal de Coleta Seletiva:

- I - Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;
- II - Aprovar o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Coleta Seletiva
- III - Convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;
- IV - Aprovar a pauta a ser debatida e deliberada nas reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;
- V - Convidar pessoas, órgãos ou entidades a participar das reuniões, a título de colaboração, para prestação de informação e esclarecimento sobre assuntos objeto de debate ou deliberação;
- VI - Votar nas deliberações do Conselho Municipal de Coleta Seletiva quando houver empate;
- VII - Indicar seu substituto, entre os pares, em caso de ausência ou impedimento legal;

Artigo 6º - Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Coleta Seletiva:

- I - Convocar, conforme deliberação do(a) Presidente(a), o(a)s membro(a)s do Conselho Municipal de Coleta Seletiva para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Propor a pauta a ser debatida e deliberada nas reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;
- III - Lavrar e fazer publicar as atas sumarizadas das reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;
- IV - Manter o controle dos processos e acervo documental do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;
- V - Receber solicitações e planos de trabalho;
- VI - Distribuir os planos de trabalho aos seus responsáveis;
- VII - Enviar ata completa dos trabalhos realizados a membro(a)s faltantes;

VIII - Atender demais solicitações do Conselho Municipal de Coleta Seletiva.

Artigo 7º- Compete ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) do Conselho Municipal de Coleta Seletiva:

I - Substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o(a) Secretário(a) Executivo(a) nas suas funções;

III - Gerenciar tarefas específicas ou projetos delegados;

IV - Participar de reuniões e apoiar a organização e registro de informações.

SEÇÃO V - Atribuições do(a)s Conselheiro(a)s

Artigo 8º. São atribuições do(a)s Conselheiro(a)s Municipais de Coleta Seletiva:

I. participar das Reuniões Plenárias e das atividades promovidas pelo Conselho;

II. relatar, instruir e manifestar-se nos processos e solicitações que lhe sejam distribuídos, no prazo que for assinalado;

III. cumprir e respeitar as normas regulamentares do Conselho, bem como acatar as deliberações das Reuniões Plenárias, desempenhar as missões para as que forem eleito(a)s ou designado(a)s e prestar contas de seu regular exercício;

IV. tratar com urbanidade e respeito o(a)s demais membro(a)s;

V. solicitar ao (à)Presidente(a), ao(à) Secretário(a) Executivo(a) e aos órgãos integrantes do Conselho as informações e esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições; e,

VI. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 9º. O Conselho de Coleta Seletiva poderá, para o cumprimento de suas atribuições e visando aprofundar estudos e

propor soluções sobre temas específicos, constituir Grupos de Trabalho (GTs).

§ 1º A criação de um Grupo de Trabalho será proposta por qualquer membro do Conselho e dependerá de aprovação da maioria simples dos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho terá finalidade, prazo de atuação e composição poderão ser definidos no ato de sua criação pelo Conselho. A finalidade do GT deverá estar alinhada com as atribuições do Conselho, conforme o item 13, do Plano de Coleta Seletiva.

§ 3º Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por:

- I - Membros do Conselho de Coleta Seletiva;
- II - Servidores públicos municipais com expertise no tema;
- III - Representantes de entidades da sociedade civil, universidades ou especialistas convidados, que possam contribuir tecnicamente, sem direito a voto nas deliberações do Conselho.

§ 4º A coordenação de cada Grupo de Trabalho será designada pelo Conselho no ato de sua criação, preferencialmente entre seus membros.

§ 5º Os Grupos de Trabalho terão como função subsidiar as decisões do Conselho por meio de estudos, relatórios, pareceres e propostas, que serão apresentados em reuniões do colegiado para análise e deliberação.

§ 6º Ao final do prazo estabelecido, ou quando seus objetivos forem alcançados, o Grupo de Trabalho apresentará um relatório

conclusivo ao Conselho e será automaticamente extinto, salvo prorrogação de prazo deliberada pelo plenário.

Artigo 10 . Caso o(a) Membro(a) Titular esteja impedido(a) de comparecer à reunião do Conselho deverá justificar por escrito até a próxima reunião.

§ 1º - O não comparecimento do(a) membro(a) titular do Conselho Municipal de Coletiva Seletiva em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, implicará em sua exclusão.

Artigo 11. Perderá o mandato o(a) Membro(a) designado(a):

I. que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa no curso do mandato;

II. que perder o vínculo com o órgão ou entidade com cadeira no Conselho;

III. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função, mediante moção aprovada em Reunião Plenária.

§1º Na ocorrência da hipótese de perda de mandato, a Presidência oficiará, em 2 (dois) dias úteis, a autoridade máxima do Órgão ou entidade com cadeira no Conselho que perdeu sua representação, para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias novo representante.

§2º O(A) Membro(a) que perder o mandato não poderá voltar a tomar assento no Conselho, exceto no caso previsto no inciso II do caput deste artigo.

§3º A indicação de um(a) novo(a) representante para substituir Membro(a) que perdeu seu mandato, será para cumprir o período restante de mandato que vier a substituir.

SEÇÃO VI - Dos Planos de Trabalho

Artigo 12 - Os planos de trabalho a serem encaminhados pelo Conselho Municipal conterão descrição das atividades ou ações a serem realizadas e dos recursos necessários e responsáveis pela execução das atividades que, se estranhos à composição do colegiado ou ausentes na reunião, serão devidamente oficiados.

SEÇÃO VII - Das Reuniões

Artigo 13 - A aprovação dos planos de trabalho e a destinação de recursos porventura obtidos para dotação orçamentária municipal de coleta seletiva serão deliberadas nas reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;

Artigo 14 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Coleta Seletiva seguirão cronograma estabelecido por seu(sua) Presidente(a), sendo, preferencialmente, na segunda semana de cada mês, e serão divulgadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitado, em qualquer caso, a sazonalidade legal das reuniões.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Coleta Seletiva também se reunirá extraordinariamente sempre que decisões de sua pertinência forem necessárias, por convocação de seu(sua) Presidente(a), com antecedência mínima de 48 horas, conforme Art. 5°.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva terão início com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus(suas) membro(a)s, em sua segunda chamada, após 15 min da primeira convocação, poderá iniciar com o quorum existente.

§1° Não haverá deliberação com contingente inferior a 50% de presença do(a)s conselheiro(a)s.

§3º O instrumento para controle e comprovação de presença do(a)s Membro(a)s do Conselho nas reuniões é o formulário de presença

Artigo 17 - As decisões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva serão tomadas por meio de votação, sendo exigida a maioria simples do(a)s presentes para a deliberação.

Artigo 18 - As atas sumarizadas das reuniões serão publicadas no sítio oficial da municipalidade.

Artigo 19 - O Conselho realizará, ao início de cada ano, um planejamento anual e escolherá um tema ou âmbito prioritário de ação.

Artigo 20 - A duração do mandato do(a) Conselheiro(a) de Coleta Seletiva será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, sendo nomeado pelo secretário da pasta.

Artigo 21 - Caso o(a) Conselheiro(a) queira se afastar ou desligar do Conselho, o comunicado deverá ser realizado pelo conselheiro, posteriormente substituído por outro representante indicado pela instituição e nomeado pelo secretário da pasta.

Artigo 22 - Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Conselho.

Conselheiros:

Paulo Gonçalves Guerra Neto
Manfredo Adle Votoriano Porto
Zildemar Alves Freire
Maria Waleska Camboim Lopes De Andrade

Rêmison Daniel dos Santos
Tércio Barbosa Siqueira
Ercilio Ferrari
Laisa Souza Estevão O. Lima
Ana Maria Camelo Da Silva Medeiros
Alexsandro Bezerra Correia Bilar
Gilvanilson Ferreira Da Silva
Andrea Portugal - Secretária Executiva